

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COLHEITAS DE ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO DO SMAAA

(REF.^a: LAB.CP-AS-07/2022)

PROGRAMA DO CONCURSO

Julho 2022

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º Documentos do Procedimento e Plataforma Eletrónica	4
Artigo 4.º Consulta do Processo	5
Artigo 5.º Júri do Procedimento	5
Artigo 6.º Esclarecimentos, Erros e Omissões das Peças Procedimentais	5
Artigo 7.º Preço Unitário Base, Preço Contratual e Vigência do Contrato	6
Artigo 8.º Preço Anormalmente Baixo	7
SECÇÃO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Artigo 9.º Apresentação e Documentos das Propostas	7
Artigo 10.º Propostas Variantes	10
Artigo 11.º Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas	10
Artigo 12.º Prazo da Obrigação de Manutenção da Proposta	10
Artigo 13.º Fase de Negociação	10
SECÇÃO III ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
Artigo 14.º Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes	11
Artigo 15.º Critério de Adjudicação	11
Artigo 16.º Relatório Preliminar	12
Artigo 17.º Relatório Final	13
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
Artigo 18.º Adjudicação	13
Artigo 19.º Causas de Não Adjudicação	13
Artigo 20.º Documentos de Habilitação	14
Artigo 21.º Caducidade da Adjudicação	15
Artigo 22.º Minuta do Contrato	15
Artigo 23.º Caução	16
Artigo 24.º Outorga do Contrato	16
SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 25.º Despesas e Encargos	16
Artigo 27.º Legislação Aplicável	17
Artigo 28.º Possibilidade de Adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia	17
ANEXOS	18
ANEXO I Documento Europeu Único de Contratação Pública	19
ANEXO II Minuta de Declaração do Preço da Proposta	20

ANEXO III Modelo de Acordo-Promessa de Constituição	21
ANEXO IV Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores.....	22
ANEXO V Modelo de Avaliação das Propostas.....	24
ANEXO VI Modelo de Declaração do Adjudicatário	27
ANEXO VII Modelos de Caução	28
ANEXO VIII Preço Unitário e Preço Global	32

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Programa do Concurso define os termos a que obedece a fase pré-contratual para a celebração do contrato da aquisição de serviços intitulada “**Aquisição de Serviços de Colheitas de águas para consumo humano do SMAAA**”.
2. Os locais onde decorrerão os trabalhos respeitantes à referida Aquisição de Serviços estão inseridos no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve (SMAAA).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. O presente Concurso Público é promovido pela **Águas do Algarve, S.A.**, adiante designada por **AdA, S.A.**, na qualidade de Entidade Adjudicante, sita na Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro e com os seguintes contactos para efeito do presente procedimento:
 - Telefone: +351 289 899 070,
 - Correio Eletrónico: compras.ada@adp.pt, r.baptista@adp.pt
 - Plataforma Eletrónica: <http://www.acingov.pt>
 - Website oficial: <http://www.aguasdoalgarve.pt>
2. A decisão de contratar e aprovação da despesa foi tomada pelo Conselho de Administração, na qualidade de Órgão Competente para a Decisão de Contratar, em 30 de Junho de 2022, como consta o ponto 7.4 da respetiva ata no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração da Águas do Algarve, S.A., nas suas deliberações constantes da Ata de Reunião n.º 4 de 16 de março de 2021, ponto 2.1. – “Criação de Comissão Executiva e Delegação de Competências”.

Artigo 3.º

Documentos do Procedimento e Plataforma Eletrónica

1. O processo do presente concurso público é composto por:
 - a) Anúncio publicado no Diário da República;
 - b) Programa do Concurso e seus anexos;
 - c) Caderno de Encargos e seus anexos.
2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através dos sítios eletrónicos <http://www.acingov.pt> e no site www.aguasdoalgarve.pt, desde o dia da publicação do anúncio do presente Concurso Público no Diário da República.

3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.
4. O procedimento é publicitado por anúncio publicado no Diário da República de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela edição do Diário da República, pelas áreas das finanças e das obras públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, e posteriores alterações, doravante designados conjuntamente CCP.
5. O procedimento é publicado em simultâneo por anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia contendo as menções previstas na parte C do Anexo V da Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de fevereiro de 2014, de acordo com o artigo 131.º do CCP.

Artigo 4.º **Consulta do Processo**

O processo do presente concurso público pode ser consultado, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República até ao último dia do prazo para a entrega das propostas, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo anterior, bem como, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 15h00 e as 17h00, nas instalações da **AdA, S.A.** sita na Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro.

Artigo 5.º **Júri do Procedimento**

1. O presente procedimento é conduzido pelo Júri do Procedimento, o qual é composto por cinco membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois suplentes.
2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra injuntivamente cometida à Entidade Adjudicante, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto, bem como solicitar a terceiros informações, esclarecimentos e documentos, que repute necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Artigo 6.º **Esclarecimentos, Erros e Omissões das Peças Procedimentais**

1. Até às 18:00:00 horas do dia do termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Para efeitos da parte final do número anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os elencados no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
3. Até às 18:00:00 horas do dia do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri, por escrito, através da plataforma eletrónica mencionada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa de Concurso, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Órgão Competente para a Decisão de Contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3 do presente artigo, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 3.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.
7. Quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, de acordo com o definido no n.º 5 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República.

Artigo 7.º

Preço Unitário Base, Preço Contratual e Vigência do Contrato

1. A presente aquisição de serviços será executada pelo preço unitário base de **18,00 EUR/Colheita (dezoito euros por colheita)**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, com um valor contratual estabelecido de acordo com a definição do artigo 97.º do CCP.
2. O preço contratual do contrato é fixado no montante de **351.000,00 EUR (trezentos e cinquenta um mil euros)**, correspondendo a um valor de **117.000,00 EUR (cento e dezassete mil euros)** por um período contratual de 12 (doze) meses, renovável por igual período, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
3. O preço global da proposta será expresso em Euros, e não poderá ser superior ao preço contratual indicado.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

5. As quantidades de colheitas definidas no ponto 3 da cláusula 37.^a- Anexo I, do Caderno de Encargos são meramente indicativas, e não conferem qualquer obrigação para a Águas do Algarve, S.A., tendo, no entanto, servido de base para o dimensionamento do contrato.

Artigo 8.º

Preço Anormalmente Baixo

1. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for 30% (trinta por cento) ou mais inferior, ao preço base Unitário.
2. O fundamento do preço anormalmente baixo diz diretamente respeito ao tipo de prestação de serviços a efetuar, com vista a prevenir que se celebre um contrato com preço largamente inferior ao custo efetivo dos trabalhos, e assim evitar o aviltamento dos preços e a consequente degradação do trabalho a executar.

SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 9.º

Apresentação e Documentos das Propostas

1. As propostas e os documentos que a instruem devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Concurso, até às **18:00 horas do 30.º (trigésimo) dia**, a contar da data do envio para publicação dos anúncios previstos no n.º 1 do artigo 131º do CCP.
2. A abertura das propostas ocorrerá a partir das **10:00 horas do dia útil seguinte** à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Concurso.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, cujo formulário tipo aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, vertido no **Anexo I** que integra o presente Programa de Concurso;
 - b) Declaração do preço da proposta, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **Anexo II** do presente Programa de Concurso.
 - c) Preço Unitário, por colheita, em rotina (inseridas em rotas diárias), e Preço Global, considerando o **Anexo VIII** do presente Programa de Concurso;
 - d) Preço a considerar nas colheitas extra- rotina solicitadas:*)
 - I. Preço Unitário - Colheitas extra- rotina (não inserido em rotas) - dias úteis

II. Preço Unitário - Colheitas extra- rotina (não inserido em rotas) - fora de horário normal de trabalho (incluindo fins de semana e feriados)

III. Preço de colheitas extra- rotina nas seguintes instalações:

- a) ETA de Alcantarilha: 5-11 pontos de colheita
- b) ETA de Fontainhas: 4-11 pontos de colheita
- c) ETA de Tavira: 7-13 pontos de colheita
- d) ETA de Beliche: 6 pontos de colheita

**Os preços apresentados nesta alínea d) não serão considerados em termos de avaliação do fator “Preço Global” (Anexo V do presente Programa de Concurso)*

e) Memória descritiva e justificativa do modo como o concorrente se propõe executar a Aquisição de Serviços, em conformidade com as atividades previstas no Caderno de Encargos, contendo a seguinte informação:

i) Metodologia a adotar pelo concorrente para a realização das colheitas de águas para consumo humano a realizar na área de influência do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água do Algarve;

ii) Organização e constituição dos recursos humanos a afetar à Aquisição de Serviços;

iii) Na memória descritiva exigida na alínea anterior, também deverá constar a seguinte informação:

- Estrutura e experiência do prestador de serviços;
- Descrição e lista de equipamentos;
- Equipa técnica para a realização das colheitas;

f) Descrição dos meios materiais e equipamentos técnicos a afetar à Aquisição de Serviços, nomeadamente:

i) Viaturas;

ii.) Arcas frigoríficas e meios disponíveis para assegurar o controlo e registo de temperaturas de transporte de amostras;

iii) Outros meios materiais e/ou equipamentos técnicos que o concorrente considere adequado(s) à execução dos trabalhos e tarefas inerentes ao processo de colheitas;

g) Identificação das colheitas acreditadas com referência ao parâmetro/ matriz, de acordo com o descrito no ponto 7 e 8, da Cláusula 37.^a do Caderno de Encargos;

h) Correspondência das colheitas acreditadas com as linhas do Anexo Técnico, do Certificado de acreditação IPAC;

i) Experiência do prestador de serviços e comprovativo do número de anos de experiência nas colheitas objeto do presente programa de concurso e caderno de encargos;

j) Lista de clientes, com indicação do número de colheitas efetuadas, em âmbitos semelhantes aos deste concurso, nos últimos 3 (três) anos;

- a) Volume anual de colheitas efetuadas, para os ensaios nas matrizes inerentes ao objeto do presente concurso;
 - h) Comprovativos dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança implementados, se aplicável;
 - i) Declaração de Aceitação de Código de Conduta para Fornecedores, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **Anexo IV** do Programa do Concurso e que dele faz parte integrante;
 - j) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções. A apresentação deste documento pode ser substituída pela indicação do sítio na Internet onde o documento pode ser consultado, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
 - k) No caso de o Concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no **ANEXO III** deste Programa do Concurso (Acordo – Promessa de Constituição);
 - l) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
 - m) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º I, do artigo 57.º, do CCP;
5. Todos os preços constantes da proposta serão expressos em euros, com duas casas decimais e não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (“IVA”).
6. Os documentos que instruem a proposta devem ser apresentados em formato PDF e Excel (quando aplicável), devendo os mesmos ser organizados em pastas de acordo com as alíneas identificadas no n.º 4 do presente artigo, de modo a permitir a sua correta identificação e possibilitar a confirmação da entrega de todos os documentos exigidos.
7. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica indicada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Concurso deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, não bastando, sob pena de exclusão da proposta, a mera assinatura das pastas em que os documentos estejam inseridos.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente, sob pena de exclusão da proposta, submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
9. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

- 10.** Os documentos referidos na alínea m) do n.º 4 do presente artigo podem ser redigidos em inglês, francês e castelhano, ou outra língua desde que sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 11.** Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, aplica-se a exigência prevista no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, pelo que o documento referido na alínea a) do n.º 4 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas

- 1.** No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Concurso.
- 2.** Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 3.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes.
- 4.** Sem prejuízo do definido nos números anteriores as propostas serão disponibilizadas após o término do terceiro dia a contar da data de publicação da última lista de concorrentes.

Artigo 12.º

Prazo da Obrigação de Manutenção da Proposta

- 1.** As propostas obrigam os concorrentes que as tenham apresentado pelo prazo de 90 (*noventa*) dias contados da data referida no n.º 1 do artigo 9.º do presente Programa do Concurso.
- 2.** O prazo referido no número anterior é automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 30 (trinta) dias, salvo se os concorrentes que tenham apresentado proposta declararem ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar que pretendem obstar a que o prazo de vigência da proposta seja prorrogado.
- 3.** A comunicação a que se refere o número anterior produz efeitos 5 (*cinco*) dias após a sua receção pela AdA, S.A.

Artigo 13.º

Fase de Negociação

O presente procedimento não admite fase de negociação.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

1. Sempre que o júri do concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º do presente Programa de Concurso, sempre que um Interessado se encontre nas situações previstas nas alíneas b) a e), g) a h) e l) do artigo 55.º do CCP, este pode exercer o direito de relevação dos impedimentos mediante meio de prova da regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social ou da apresentação de medidas tomadas para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
4. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a AdA, S.A. reserva o direito de não relevar o impedimento.

Artigo 15.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa sob a modalidade de *multifator (melhor relação qualidade-preço)*, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, relacionados com os aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação das propostas previsto no **Anexo V** que integra o presente Programa do Concurso.
2. Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação final, com precisão até à 9.ª (nona) casa decimal, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios sucessivos:
 - a) Se da aplicação do critério definido no presente número a situação de empate se verificar, será considerada para efeitos de adjudicação a proposta que obtiver melhor pontuação na avaliação do fator “Preço Global”.
 - b) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta com menor preço nas colheitas extra mencionadas na alínea d) III., do ponto 4, do Art. 9º, do presente Programa de Concurso.

- c) Se da aplicação do critério definido nas alíneas anteriores a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta com melhor classificação no fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
- d) Se, da aplicação do critério definido nas alíneas anteriores, a situação de empate subsistir, o desempate será feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

Artigo 16.º **Relatório Preliminar**

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 15.º do presente Programa de Concurso.
2. O júri propõe fundamentadamente a exclusão das propostas que se encontram nas situações previstas no artigo 146.º do CCP, entre as quais:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a Entidade Adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Concurso;
 - d) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes;
 - g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - h) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.
3. Constitui ainda motivo de exclusão de propostas o facto dos documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido no n.º 7 do artigo 9.º do presente Programa do Concurso;
4. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com o previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo anterior.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 4 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 18.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é adotada pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o(s) Adjudicatário(s) é notificado:
 - a) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 20.º do presente Programa do Concurso;
 - b) Prestar caução em conformidade com o disposto no n.º 1 do Artigo 23.º do presente Programa de Procedimento;
 - c) Para confirmar no prazo para o efeito fixado, os eventuais compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato.
4. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.
5. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre uma proposta apresentada por um agrupamento de concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 19.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, são notificados a todos os concorrentes.

Artigo 20.º

Documentos de Habilitação

1. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 2.º da portaria 372/2017 de 14 de dezembro:
- a) Declaração emitida nos termos do modelo que constitui o **Anexo VI** do presente Programa do Concurso e que dele faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Certificado do registo criminal do Adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções, assim como o da própria entidade;
 - ii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) O(s) Adjudicatário(s) deve apresentar as apólices de seguro de Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil.
2. O(s) Adjudicatário(s) deve apresentar cópia dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Concurso.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, traduzidos no **Anexo VI** do presente Programa do Concurso devem ser apresentados por todos os seus membros, o que inclui os documentos definidos nas subalíneas da alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

6. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos é de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação para o efeito.
7. Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo(s) Adjudicatário(s), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Concurso.

Artigo 21.º **Caducidade da Adjudicação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo definido no n.º 1 do artigo 20.º do presente Programa de Concurso;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos de acordo com o n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a adjudicação é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 22.º **Minuta do Contrato**

1. O Órgão Competente para a Decisão de Contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de Contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao Adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos para aprovação juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação;
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. Os ajustamentos que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
5. Após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, bem como após a apresentação da documentação referida no artigo 20.º do presente Programa de Concurso, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o

Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias, do local e data em que deve comparecer para a celebração do Contrato.

Artigo 23.º

Caução

1. A adjudicação será notificada ao Concorrente selecionado, determinando-se simultaneamente a prestação da caução.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da notificação da decisão de adjudicar, no valor de **5% (cinco por cento)** do Preço Contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
3. A caução, a que se refere o n.º 2, do presente artigo, deve ser prestada em conformidade com um dos modelos constantes do **Anexo VII** do Programa do Concurso.
4. A caução prestada será liberada nos termos definidos no Artigo 295.º do CCP.

Artigo 24.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (*trinta*) dias contados da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do Contrato.
2. A outorga do Contrato não pode, no entanto, ocorrer antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos exigidos no artigo 20.º do presente Programa do Concurso;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o(s) Adjudicatário(s) não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato.
4. No caso referido no número anterior, deve a adjudicação ser efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Despesas e Encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 26.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas, e dos respetivos anexos, serão analisados pela entidade adjudicante, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. A entidade adjudicante garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. A entidade adjudicante garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico: dpo.ada@adp.pt ou da morada: Rua do Repouso n.º 1 8000-302 Faro.

Artigo 27.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

Artigo 28.º

Possibilidade de Adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.
2. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, fica desde já prevista a possibilidade de adoção de um procedimento por ajuste direto ou consulta prévia pela redação do artigo 27.º-A do CCP, na eventualidade de nenhum concorrente haja apresentado proposta no âmbito do presente concurso público.
3. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e verificada a redação do n.º 2 do mesmo artigo, quando todas as propostas tenham sido excluídas com fundamento no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto ou consulta prévia pela redação do artigo 27.º-A do CCP, consoante o caso.

ANEXOS

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública

(a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º)

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela Águas do Algarve, S.A., com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento;
- As PARTES IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

ANEXO II

Minuta de Declaração do Preço da Proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º e outros)

[•] [Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [•] [qualidade em que subscreve a declaração] da [•] [identificação da sociedade ou do agrupamento], depois de ter tomado conhecimento do anúncio relativo ao concurso público para a celebração de contrato de *Aquisição de Serviços de Colheitas de águas para consumo humano*, promovido pela Águas do Algarve, S.A., através do anúncio datado de ____ de _____ de _____ declara, sob compromisso de honra, que a sua representada obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem esta Aquisição de Serviços, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, **nas condições técnicas propostas e pelo preço unitário** constante do Anexo VIII (Lista de Preço Unitário) ao presente Programa de Concurso.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato ou até que a Águas do Algarve notifique que procedeu à adjudicação a outro Concorrente.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

____ [local], _____ [data], _____ [assinatura]

ANEXO III

Modelo de Acordo-Promessa de Constituição

(ao que se refere a alínea k) do n.º 4 do artigo 9.º)

[•] [Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de [•] [qualidade em que subscreve a declaração] da [•] [identificação da sociedade ou do agrupamento] após ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a aquisição de serviços de [•] [identificação do procedimento], e nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Programa do Concurso, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ [indicar a figura jurídica adotada] ^(a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa _____ representará a associação perante a **Águas do Algarve, S.A.** devendo toda a correspondência ser enviada para _____ [indicar endereço de email e telefone].

As empresas associadas assumem perante a Entidade Adjudicante, responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de aquisição de serviço caso seja este o Adjudicatário) ^(b)

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela Águas do Algarve a qualquer alteração na composição da associação, sob pena de exclusão do Procedimento.

Data _____

Assinatura (c) _____

^(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

^(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

ANEXO IV

Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a alínea i) do n.º 4 do artigo 9.º)

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (.....), representada por (cargo e nome), assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta para Fornecedores (COD.3), declarando que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a. Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b. Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c. Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d. Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e. Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, não interferindo no exercício dos direitos, que lhe estão associados;
- f. Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g. Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h. Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i. Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j. Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a Águas do Algarve venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k. Promove as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);

- l. Informa a Águas do Algarve de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato, sempre que solicitado;
- m. Informa os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura(s)

ANEXO V

Modelo de Avaliação das Propostas

(a que se refere o n.º I do artigo 15.º)

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com o artigo 15.º do presente Programa de Concurso, e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º I do art.º 132.º do CCP, o critério de adjudicação da presente Aquisição de Serviços é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade – preço, densificado nos seguintes fatores elementares de avaliação das propostas, relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, e respetivos coeficientes de ponderação:

Fatores do Critério de Adjudicação	Ponderação
a) Preço Global, - Colheitas em rotina (inseridas em rotas diárias)	40% (<i>quarenta por cento</i>)
b) Qualidade Técnica da Proposta Qualidade/Capacidade Técnica demonstrada na proposta, para área de colheita, de águas de consumo humano (tratadas e não tratadas)	60% (<i>sessenta por cento</i>)

A pontuação de cada proposta, de acordo com a metodologia adotada na análise de cada um dos fatores de avaliação, bem como da aplicação dos coeficientes de ponderação respetivos, é obtida, numa escala de 1 a 10, (calculada com aproximação a 9 casas decimais) através da seguinte expressão:

$$PF(i) = 40\% PP(i) + 60\% PN(i)$$

Sendo,

PF (i) – Pontuação final da proposta i;

PP (i) – Pontuação da proposta i, relativamente ao fator a);

PN (i) – Pontuação da proposta i, relativamente ao fator b).

2. AVALIAÇÃO DO FATOR “PREÇO GLOBAL”

Ao fator de avaliação Preço Global da Aquisição de Serviços será atribuída uma pontuação de valor igual ou menor que 10. A classificação, neste fator, é atribuída pela aplicação da seguinte expressão:

Objeto: Aquisição de Serviços de colheitas de águas para consumo humano.

$$P_{vi} = 10 - 4,3405330587E-44 \times (v_i)^{8,00}$$

em que:

- **P_{vi}** é a pontuação a atribuir ao fator *Preço Global*, com um máximo de 10 pontos;
- **v_i** é o valor do *Preço Global* da proposta i (conforme Anexo VIII do presente Programa de Concurso);

3. AVALIAÇÃO DO FATOR “QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA”

A pontuação, relativa ao fator de apreciação “*Qualidade técnica da proposta*”, será determinada pela análise dos documentos das subalíneas i) a iii)) das alíneas e) e f), e seguintes alíneas do **n.º 4 do Artigo 9.º** do presente Programa de Concurso, mediante a atribuição da pontuação prevista na Tabela seguinte:

Proposta com descrição técnica de muito boa qualidade, e que descreve de forma muito detalhada o especificado no Programa do Concurso, no que se refere aos aspetos do subfator em apreciação.	10
Proposta com descrição técnica de boa qualidade, e que descreve de forma detalhada o especificado no Programa do Concurso, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	8
Proposta com descrição técnica de qualidade satisfatória, e que descreve de forma adequada o especificado no Programa do Concurso, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	6
Proposta com descrição técnica de qualidade fraca, que descreve de forma pouco satisfatória o especificado no Programa do Concurso, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	4
Proposta com descrição técnica de muito fraca qualidade que não descreve de forma satisfatória o especificado no Programa do Concurso, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	2
Proposta com descrição técnica sem qualidade que não descreve qualquer atividade especificada no Programa do Concurso, no que se refere aos aspetos do fator em apreciação.	0

As pontuações ímpares classificarão as apreciações intermédias.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso seja ordenada em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:

- a. Se da aplicação do critério definido no presente número a situação de empate se verificar, será considerada para efeitos de adjudicação a proposta que obtiver melhor pontuação na avaliação do fator “Preço Global”;
- b. Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta com menor preço nas colheitas extra mencionadas na alínea d) III., do ponto 4, do Art. 9º, do presente Programa de Concurso
- c. Se da aplicação do critério definido nas alíneas anteriores a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta com melhor classificação no fator “Qualidade Técnica da Proposta”;
- d. Se, da aplicação do critério definido nas alíneas anteriores, a situação de empate subsistir, o desempate será feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

ANEXO VI

Modelo de Declaração do Adjudicatário

(a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 20.º)

I - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário do procedimento de concurso público para aquisição de serviços de _____, lançado pela sociedade **Águas do Algarve, S.A.**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO VII

Modelos de Caução

(a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º)

MODELO I: Guia do depósito Bancário

Guia do depósito:

Euros _____ €

Vai _____ [*nome do adjudicatário*], com sede em _____ [*morada*], depositar na _____ [*sede, filial, agência ou delegação*] do Banco _____ a quantia de _____ [*por algarismos e por extenso*] em dinheiro/em títulos _____ [*eliminar o que não interessar*], como caução exigida para _____ [*identificação do procedimento*], nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ [*entidade adjudicante*], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Local*], [*data*]

[*Assinatura(s)*]

MODELO 2 - GARANTIA BANCÁRIA

Garantia Bancária de:

Euros: _____ €

À [designação da entidade adjudicante]:

O _____ [banco], com sede em _____ [morada], com o capital social de _____ [capital social], pessoa coletiva número _____ [número de identificação de pessoa coletiva], representado por _____ [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)] (doravante designada(o) por “Ordenante”), vem prestar, por conta e a pedido de _____ [nome do adjudicatário], com sede em _____ [morada], como adjudicatário do procedimento n.º [●] destinado à celebração do contrato de [●], garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor de [designação da entidade adjudicante] (adiante designada(o) por “Beneficiário”), até ao valor de _____ Euros [repetir por extenso], em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do contrato e do caderno de encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Beneficiário, até àquele valor, sem quaisquer reservas e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo do procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do referido procedimento e no Código dos Contratos Públicos.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data]

[Assinatura(s)]

MODELO 3 - SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A _____ [companhia de seguros], com sede em _____ [morada] presta a favor de [designação da entidade adjudicante], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de _____ Euros [repetir por extenso], correspondente à caução prevista no procedimento n.º [●], destinado à celebração do contrato de [●], com vista a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ [adjudicatário], com sede _____ [morada], assumirá no contrato que com ele a [designação da entidade adjudicante], vai celebrar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [designação da entidade adjudicante], sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [designação da entidade adjudicante], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data]

[Assinatura(s)]

ANEXO VIII

Preço Unitário e Preço Global

(a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 9.º)

Item	Designação	Quantidade (colheitas) (12 meses)	Unidade	Preço Unitário (EUR)	Preço Anual (EUR) (12 meses)	Preço Global (EUR) (36 meses)
I	Preço Unitário - Colheitas em rotina (inserido em rotas diárias) (Programa de Concurso. Art.9º, ponto 4; alínea c))	6.500	UN			